

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1500425 - SP
(2019/0129523-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : KASABELLA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADOS : REBECA DE PAULA SILVA ANDRADE - BA039275
CLÁUDIO MAIA COSTA FERREIRA - BA025841
AGRAVADO : ARMANDO PETRELLA NETO
ADVOGADOS : ROBERTA DE VASCONCELLOS OLIVEIRA RAMOS -
SP146229
FABIANA DE SOUZA RAMOS - SP140866
MATEUS PEREIRA CAPELLA - SP140618
INTERES. : FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA
INTERES. : KGS COMERCIO E SERVICOS LTDA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRADO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/2015.

1. Ação de indenização de danos materiais cumulada com compensação por danos morais.
2. O art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, estabelece que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.
3. Considerando que o agravo em recurso especial foi interposto sob a égide do CPC/2015 e que não houve a comprovação do feriado local, quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do apelo.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 14 de outubro de 2019 (Data do Julgamento)

Superior Tribunal de Justiça

Ministra Nancy Andrighi
Relatora



Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.500.425 - SP (2019/0129523-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : KASABELLA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADOS : CLÁUDIO MAIA COSTA FERREIRA - BA025841
REBECA DE PAULA SILVA ANDRADE - BA039275
AGRAVADO : ARMANDO PETRELLA NETO
ADVOGADOS : ROBERTA DE VASCONCELLOS OLIVEIRA RAMOS - SP146229
FABIANA DE SOUZA RAMOS - SP140866
MATEUS PEREIRA CAPELLA - SP140618
INTERES. : FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA
INTERES. : KGS COMERCIO E SERVICOS LTDA

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interno interposto por KASABELLA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA contra decisão proferida pela Presidência deste Superior Tribunal de Justiça, que não conheceu do agravo em recurso especial que interpusera dada sua intempestividade.

Ação: de indenização por danos materiais e compensação por danos morais ajuizada por Armando Petrella Neto (agravado) em face de Kasabella Assessoria e Serviços Ltda (agravante).

Decisão: homologou o cálculo pericial que quantificou o débito exequendo.

Acórdão: deu parcial provimento ao agravo de instrumento da recorrente, nos termos da seguinte ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA – Alegação de incorreção do cálculo elaborado por Contador Judicial – Multa e honorários advocatícios devidos – Art. 523, §1º, do CPC – Depósito que, embora tempestivo, não teve o condão de adimplir a obrigação – Indicação expressa da agravante de que o depósito era caução – Precedente do E. STJ – Custas judiciais em duplicidade – Necessidade de esclarecimentos do Contador Judicial – Decisão reformada – RECURSO PARCIALMENTE

PROVIDO. (e-STJ, fl. 145).

Embargos de declaração: opostos pela agravante, foram rejeitados.

Recurso especial: sustenta violação do artigo 523, § 1º, do CPC. Pugna, em síntese, pelo afastamento da multa e dos honorários advocatícios, previstos no dispositivo em referência.

Decisão Monocrática: não conheceu do agravo recurso especial em razão de sua intempestividade (e-STJ, fls.253-254).

Agravo interno: aduz que, antes de ser declarada a intempestividade de seu recurso, a agravante deveria ser intimada para fazer prova da ocorrência de feriado local. Aduz, outrossim, que, ao revés do firmado na decisão agravada, o provimento CSM Nº 2.491/2018 do TJSP, publicado em 12 de dezembro de 2018, definiu a suspensão do expediente forense no exercício de 2019 nos dias 4 e 5 de março.

É o relatório.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.500.425 - SP (2019/0129523-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : KASABELLA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADOS : CLÁUDIO MAIA COSTA FERREIRA - BA025841
REBECA DE PAULA SILVA ANDRADE - BA039275
AGRAVADO : ARMANDO PETRELLA NETO
ADVOGADOS : ROBERTA DE VASCONCELLOS OLIVEIRA RAMOS - SP146229
FABIANA DE SOUZA RAMOS - SP140866
MATEUS PEREIRA CAPELLA - SP140618
INTERES. : FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA
INTERES. : KGS COMERCIO E SERVICOS LTDA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/2015.

1. Ação de indenização de danos materiais cumulada com compensação por danos morais.
2. O art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, estabelece que o recorrente provará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.
3. Considerando que o agravo em recurso especial foi interposto sob a égide do CPC/2015 e que não houve a comprovação do feriado local, quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do apelo.
4. Agravo interno não provido.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.500.425 - SP (2019/0129523-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : KASABELLA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADOS : CLÁUDIO MAIA COSTA FERREIRA - BA025841
REBECA DE PAULA SILVA ANDRADE - BA039275
AGRAVADO : ARMANDO PETRELLA NETO
ADVOGADOS : ROBERTA DE VASCONCELLOS OLIVEIRA RAMOS - SP146229
FABIANA DE SOUZA RAMOS - SP140866
MATEUS PEREIRA CAPELLA - SP140618
INTERES. : FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA
INTERES. : KGS COMERCIO E SERVICOS LTDA

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada inadmitiu o recurso especial interposto pela parte agravante, em razão da intempestividade.

O agravo em recurso especial, de fato, é inadmissível por ser intempestivo. O recorrente foi intimado da decisão agravada em 25/02/2019 e a petição de agravo em recurso especial foi protocolizada apenas em 20/03/2019, ou seja, fora do prazo legal de 15 dias úteis.

Na hipótese dos autos, o agravo em recurso especial foi manejado contra acórdão publicado quando já em vigor o novo Diploma Processual Civil.

Desse modo, nos termos do art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior. Nesse sentido: AgInt no AREsp 957.821/MS (Corte Especial, DJe 19/12/2017).

Imperioso frisar que, conforme bem delineado na decisão agravada, juntamente com a indicação de feriado local, deve ser colacionado o ato normativo local com essa previsão, por meio de documento idôneo, no momento

Superior Tribunal de Justiça

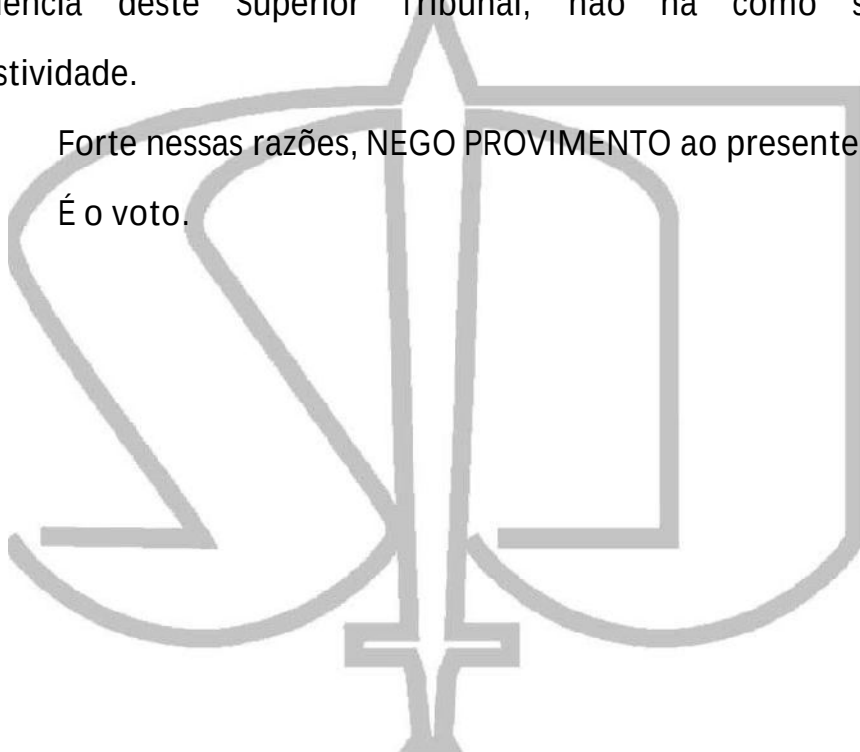
de interposição do recurso, circunstância que não ocorreu na hipótese

Nesse sentido: (AgInt no REsp 1.741.982/MT, 3ª Turma, DJe 27/09/2018; AgInt no AREsp 1.295.918/AM, 4ª Turma, DJe 09/11/2018).

Assim, considerando que o recurso especial foi interposto sob a égide do novo regramento processual e deixando a parte agravante de comprovar a ocorrência de feriado local quando de sua interposição, nos termos exigidos pela jurisprudência deste Superior Tribunal, não há como ser afastada a intempestividade.

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo interno.

É o voto.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 1.500.425 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2019/0129523-0

Número de Origem:

20775155320188260000 0116033-65.2008.8.26.0011 1160336520088260011 65753520168260011
00065753520168260011

Sessão Virtual de 08/10/2019 a 14/10/2019

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : KASABELLA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA

ADVOGADOS : CLÁUDIO MAIA COSTA FERREIRA - BA025841

REBECA DE PAULA SILVA ANDRADE - BA039275

AGRAVADO : ARMANDO PETRELLA NETO

ADVOGADOS : ROBERTA DE VASCONCELLOS OLIVEIRA RAMOS - SP146229

FABIANA DE SOUZA RAMOS - SP140866

MATEUS PEREIRA CAPELLA - SP140618

INTERES. : FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA

INTERES. : KGS COMERCIO E SERVICOS LTDA

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - COMPRA E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : KASABELLA ASSESSORIA E SERVICOS LTDA

ADVOGADOS : REBECA DE PAULA SILVA ANDRADE - BA039275

CLÁUDIO MAIA COSTA FERREIRA - BA025841

AGRAVADO : ARMANDO PETRELLA NETO

ADVOGADOS : ROBERTA DE VASCONCELLOS OLIVEIRA RAMOS - SP146229

FABIANA DE SOUZA RAMOS - SP140866

MATEUS PEREIRA CAPELLA - SP140618

INTERES. : FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA

INTERES. : KGS COMERCIO E SERVICOS LTDA

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 14 de outubro de 2019